DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5817/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10926/2018
PROTOCOLO	: 1933518
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, ao Sr. **Luiz Gonzaga Filho**, nascido em 21/06/1951, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, matrícula 2807-1.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 28-29) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 30) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 42 da Lei Municipal n. 2.808, de 18 de março de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao Sr. **Luiz Gonzaga Filho**, conforme Portaria n. 524/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.160 de 09.08.2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM